



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 386

Total de Páginas: 020

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 063/2020

EMENDA: PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO 056/2020 QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO DO CONTÁGIO DO CORONAVIRUS DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto no 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle desta doença;

CONSIDERANDO que o município já apresentou nove casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19), bem como vários casos que estão sendo monitorados e possuem suspeita de confirmação, o que indica a existência de contaminação viral, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 4º do Decreto Municipal nº 056, de 04 de maio de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Visando a diminuição da circulação e do contato das pessoas, fica determinado, por questões de saúde pública, que os estabelecimentos comerciais não essenciais permaneçam fechados, por 05 (cinco) dias – até dia 22 de maio de 2020, a partir da data de 18/05/2020, para que não ocorram aglomerações de pessoas, podendo tal prazo ser prorrogado a bem da saúde pública.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos no Decreto Municipal 056/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, 18 DE MAIO DE 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE 002/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

Considerando a não comprovação de Títulos informados no ato da inscrição, fica DESCLASSIFICADA a candidata Kelly Cristina de Oliveira da função de Técnico de Enfermagem.

Sendo assim, o Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Wagner Luiz Oliveira Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 052.206.749-27, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Convocar a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado 002/2020, na função de **Técnico de Enfermagem**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação. Será considerado inabilitado no processo seletivo simplificado, perdendo o direito à contratação, o candidato que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Edital de convocação, não comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal para dar início ao processo de admissão, munido de documento de identidade original ou qualquer documento oficial para identificação.

Técnico de Enfermagem:

Classif.	Candidato
2º	Alessandra Alves Martins

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura Municipal convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Ribeirão do Pinhal, 19 de Maio de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2020 – CONTRATO 041/2020.

Extrato de Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa **H. RAGAZZI & CIA LTDA**, CNPJ n.º. 80.002.561/0001-69. Objeto: Contratação de laboratório de análises clínicas no município para realização de exames de sorologia COVID-19 em **caráter emergencial** (Lei Federal 13979/2020, Decreto Estadual 4320/2020 e Decreto Municipal 020/2020) conforme solicitação da Secretaria de Saúde. Vigência 31/12/2020. Data de assinatura: 18/05/2020, HÉLIO RAGAZZI - CPF: 100.794.409-91 e WAGNER LUIZ DE

OLIVEIRA MARTINS, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	1000 unid.	Exame de sorologia COVID-19.	20,00	20.000,00



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO INEX. DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020 - CONTRATO 042/2020.

Extrato de Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A . CNPJ: 04.368.865/0001-66. Objeto: Contratação de serviços de internet IP Direto velocidade de 100 Mbps com acesso por cabo óptico sem filtros no Backbone da COPEL por um período de 12 meses, conforme solicitação o Chefe de Gabinete. Vigência 12 meses. LOTE 01 R\$ 25.196,64. Data de assinatura: 18/05/2020, Felipe Henrique Puchivailo - Gerente Dep. Vendas da Copel Telecom - Copel Telecomunicações S.A. e WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/MF n.º 052.206.749-27.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.086/2020

Súmula: Altera os artigos 3º e 12º da Lei nº 1822/2017 que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º e 12 da Lei nº 1.822 de 29 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.3º**.....

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, podendo ser contempladas as seguintes representações:

- a) de associações de portadores de patologias;
- b) de associações de portadores de deficiências;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) de entidades de aposentados e pensionistas;
- g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) de entidades de defesa do consumidor;
- i) de organizações de moradores.
- j) de entidades ambientalistas;
- k) de organizações religiosas;
- l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- m) da comunidade científica;
- n) de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

- o) entidades patronais;
- p) de entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) de Governo”.

“**Art. 12.** O Conselho Municipal de Saúde se reunirá, ordinariamente, no mínimo 11 vezes ao ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou na forma do Regimento Interno, devendo à pauta e o material de apoio às reuniões ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias

§1º
§2º
§3º

Art. 2º Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.087/2020

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação “Obras e Instalações” no programa 07 - Secretaria Municipal de Educação, 001 – Secretaria Municipal de Educação, projeto/atividade 12.361.0009.2021 - Manutenção das Atividades do Departamento de Educação, natureza da despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0009.2089 - Ampliação Escola Nova Carvalho.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código Reduzido - 01685 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.

VALOR R\$ 222.176,63 (*duzentos e vinte e dois mil cento e setenta e seis reais e sessenta e três centavos*).

ARTIGO 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento de dotações orçamentárias, conforme abaixo segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.
Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
Projeto/Atividade - 15.452.0007.2015 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Código Reduzido - 00740 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 14.330,79 (*quatorze mil trezentos e trinta reais e setenta e nove centavos*).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de educação e Cultura.
Unidade - 001 - Departamento de Educação.
Projeto/Atividade - 12.361.0009.2019 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar.
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Código Reduzido - 00890 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.
Valor R\$ 54.536,65 (*cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Código Reduzido - 00940 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.
Valor R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Código Reduzido - 00980 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.
Valor R\$ 30.000,00 (*trinta mil reais*).

Projeto/Atividade - 12.361.0009.2020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Código Reduzido - 01090 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.
Valor R\$ 3.195,19 (*três mil cento e noventa e cinco reais e dezenove centavos*).

Projeto/Atividade - 12.361.0009.2021 - Manutenção das Atividades do Departamento de Educação.
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Código Reduzido - 01220 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.
Valor R\$ 5.114,00 (*cinco mil cento e quatorze reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Código Reduzido - 01260 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.
Valor R\$ 25.000,00 (*vinte e cinco mil reais*).

Projeto/Atividade - 12.365.0009.2022 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil.
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Código Reduzido - 01380 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.
Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.088/2020

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação “Obras e Instalações” no programa 07 - Secretaria Municipal de Educação, 001 – Secretaria Municipal de Educação, projeto/atividade 12.361.0009.2021 - Manutenção das Atividades do Departamento de Educação, natureza da despesa 3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ÓRGÃO - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

UNIDADE - 001 - Departamento de Educação.

PROJETO/ATIVIDADE - 12.361.0009.2089 - Ampliação Escola Nova Carvalho.

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições.

CÓDIGO REDUZIDO - 01685 - 00140 - 0003/13/07/00/00 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

VALOR R\$ 75.447,55 (*setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse financeiro já realizados ao Município por intermédio da MP 815/2017 - Transferências de recursos Financeiros, a título de superávit financeiro de fonte de recurso, no valor de R\$ 75.247,55 (*setenta e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos*), devidamente contabilizado na conta de receita 1.7.1.8.99.11.02.00.00 "Apoio Financeiro aos Municípios - MP-815/2017", R\$ 141,62 (*cento e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos*) a título de excesso de arrecadação devidamente contabilizado na conta de receita 1.3.2.1.00.1.1.01.77.00.00.00 "Remuneração de Depósito Bancário", e o valor estimado de R\$ 58,38 (*cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos*), a título de provável excesso de arrecadação até a aprovação do presente projeto de lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.089/2020

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação “Aquisição de Imóveis” no programa 03 - Secretaria Municipal de Administração, 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações, projeto/atividade 04.122.0003.2073 - Aquisição de Terreno para o Aterro Sanitário, natureza da despesa 4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2073 - Aquisição de Terreno para o Aterro Sanitário.

Natureza da Despesa - 4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Conta de Despesa - 000261 – 05041 - 1015/14/99/00/00 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019.

Valor R\$ 184.400,00 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fonte de recursos, apurado em 31 dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.090/2020

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação “Aquisição de Imóveis” no programa 03 - Secretaria Municipal de Administração, 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações, projeto/atividade 04.122.0003.2074 - Aquisição de Terreno para Instalação de Portal, natureza da despesa 4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2074 - Aquisição de Terreno para Instalação de Portal.

Natureza da Despesa - 4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Conta de Despesa - 000263 – 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)..

Valor R\$ R\$ 63.432,62 (sessenta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Conta de Despesa - 000262 – 05041 - 1015/14/99/00/00 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019.

Valor R\$ R\$ 22.684,18 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fonte de recursos, apurado em 31 dezembro de 2019 e o remanejamento de dotações orçamentárias que abaixo segue:

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0002.2004 - Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Conta de Despesa - 00190 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ R\$ 63.432,62 (sessenta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.091/2020

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação "Equipamentos e Material Permanente" no programa 07 - Secretaria Municipal de Educação, 001 – Secretaria Municipal de Educação, 12.453.0009.2075 - Plano de Ação Articulada - PAR - Aquisição de 01 Ônibus, natureza da despesa 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.453.0009.2075 - Plano de Ação Articulada - PAR - Aquisição de 01 Ônibus.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Código Reduzido - 01241 - 00150 - 1007/03/01/01/03 PAR - Educação 2020.

Valor R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais).

Código Reduzido - 01242 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

VALOR R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse financeiro a ser repassado ao Município por força do Termo de Compromisso PAR nº 202002574-4 "Plano de Ações Articuladas - PAR" e o remanejamento de dotações orçamentárias, conforme abaixo segue.

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0009.2021 - Manutenção das Atividades do Departamento de Educação.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 01200 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Valor R\$ 24.100,00 (*vinte e quatro mil e cem reais*).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.092/2020

Súmula: Altera o art. 1º, 2º e 4º, bem como acrescenta o parágrafo único à Lei nº 2.077/2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional de interesse social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o artigo 1º da Lei nº 2.077/2020 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, os imóveis descritos abaixo:

1º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 01, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 264,01 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada F, na distância de 14,00 m; Lado direito com o município de Ribeirão do Pinhal, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 2, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 12, na distância de 13,79 m. com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.425, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

2º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 02, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada F, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 1, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 3, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 11, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.426, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

3º) Um (1) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 03, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada F, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 2, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 4, na

distância de 19,00 m; Fundos com o lote 10, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.427, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

4º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 04, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada F, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 3, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 5, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 9, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.428, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

5º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 05, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada F, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 4, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 6, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 8, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.429, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

6º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 06, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 228,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada F, na distância de 12,00 m; Lado direito com o lote 5, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com a Rua Projetada A, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 7, na distância de 12,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.430, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

7º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 07, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 228,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 12,00 m; Lado direito com a Rua Projetada A, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 8, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 6, na distância de 12,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.431, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

8º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 08, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 7, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 9, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 5, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.432, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

9º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 09, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 10,00 m;

Lado direito com o lote 8, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 10, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 4, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.433, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

10º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 10, da quadra nº02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 9, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 11, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 3, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.434, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

11º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote no 11, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 10, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 12, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 2, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.435, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

12º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote no 12, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 259,92 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 13,57 m; Lado direito com o lote 11, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o município de Ribeirão do Pinhal, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote I , na distância de 13,79 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.436, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

13º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 01, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 253,37 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 13,44 m; Lado direito com o município de Ribeirão do Pinhal, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 2, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 12, na distância de 13,23 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.437, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

14º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 02, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote I , na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 3, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 11, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.438, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

15º) Um (1) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 03, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190.00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes

medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 2, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 4, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 10, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.439, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

16º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 04, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 3, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 5, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 9, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.440, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

17º) Um (1) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 05, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 4, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 6, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 8, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.441, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

18º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 06, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 228,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 12,00 m; Lado direito com o lote 5, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com a Rua Projetada A, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 7, na distância de 12,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.442, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

19º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 07, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 228,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 12,00 m; Lado direito com a Rua Projetada A, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 8, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 6, na distância de 12,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.443, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

20º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 08, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 7, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 9, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 5, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.444, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

21º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 09, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-

PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 8, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 10, na distância de 19,00 m, Fundos com o lote 4, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.445, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

22º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 10, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 9, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 11, na distância de 19,00 m, Fundos com o lote 3, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.446, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

23º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 11, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 10, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 12, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 2, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.447, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

24º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 12, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 249,38 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 13,02 m; Lado direito com o lote 11, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o município de Ribeirão do Pinhal, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 1, na distância de 13,23 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.448, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

25º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 01, da quadra nº 04, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 242,60 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 12,88 m; Lado direito com o município de Ribeirão do Pinhal, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 2, na distância de 18,99 m; Fundos com João Rubens Ferri Balduino, na distância de 12,67 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.449, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

26º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 02, da quadra nº 04, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 189,90 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote I, na distância de 18,99 m o, Lado esquerdo com o lote 3, na distância de 18,99 m; Fundos com João Rubens Ferri Balduino, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.450, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

27º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 03, da quadra nº 04, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 189,90 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 2, na distância de 18,99 m; Lado esquerdo com o lote 4, na distância de 18,99 m; Fundos com João Rubens Ferri Balduino, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.451, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

28º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 04, da quadra nº 04, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 189,90 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 3, na distância de 18,99 m; Lado esquerdo com o lote 5, na distância de 18,99 m; Fundos com João Rubens Ferri Balduino; na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.452, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

29º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 05, da quadra nº 04, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 189,90 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 4, na distância de 18,99 m; Lado esquerdo com o lote 6, na distância de 18,99 m; Fundos com João Rubens Ferri Balduino, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.453, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

30º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 06, da quadra nº 04, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 227,88 metros quadrados. sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 12,00 m; Lado direito com o lote 5, na distância de 18,99 m; Lado esquerdo com a Rua Projetada A, na distância de 18,99 m; Fundos com João Rubens Ferri Balduino, na distância de 12,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.454, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

Parágrafo único: A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal - PR, constante nas matrículas de nº 13.425, 13.426, 13.427, 13.428, 13.429, 13.430, 13.431, 13.432, 13.433, 13.434, 13.435, 13.436, 13.437, 13.438, 13.439, 13.440, 13.441, 13.442, 13.443, 13.444, 13.445, 13.446, 13.447, 13.448, 13.449, 13.450, 13.451, 13.452, 13.453 e 13.454.

Art. 2º Passa o art. 2º a conter a seguinte redação:

“Art. 2º. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R\$ 745.051,20 (setecentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e um reais e vinte centavos), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.”

Art. 3º Inclui-se o parágrafo único ao art. 3º, que contará com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

Parágrafo único: Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no artigo 1º.

Art. 4º Passa o inciso II do art. 4º a conter a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

I – (...)

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel.”

Art. 5º Ficam inalterados os demais artigos da supramencionada lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2093/2020

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação “Equipamento e Material Permanente” no programa 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação, 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação, projeto/atividade 15.452.0007.2081- Recapeamento Asfáltico - Ministério das Cidades, natureza da despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade – 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.

Projeto/Atividade - 26.782.0008.2082 - Aquisição de Motoniveladora e Triturador de Galho.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Conta da despesa - 00674 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 30.000,00 (*trinta mil reais*).

Conta da despesa - 00675 - 00971 - 1005/03/99/01/01 - Aquisição de Motoniveladora e Triturador de Galho.

Valor R\$ 570.000,00 (*quinhentos e setenta mil reais*).

Natureza da Despesa:- 3.3.30.93.00.00 - Transferências a Estados e Distrito Federal.
Conta da despesa - 00676 - 00971 - 1005/03/99/01/01 - Aquisição de Motoniveladora e Triturador de Galho.
Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo recurso repassado ao Município de Ribeirão do Pinhal pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano de Obras Públicas - SEDU, através do Termo de Convênio nº 419/2020 - SIT 45130, recurso será contabilizado na conta de receita nº 2.4.2.8.10.71.01.00.00 - Convênio SIT - 45130 - Termo nº 419/2020 - R\$ 600.000,00 - Fonte 971 - Banco 24436-8 - Motoniveladora e Triturador de Galhos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 18 de maio de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2094/2020

EMENTA: Altera o disposto na Lei Municipal nº 2.044/2019, “sobre a criação do SIM/POA - Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, e dá outras providências” mediante reprodução integral em novo texto.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o SIM/POA - Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura, conforme autoriza a Lei Federal Nº 7889/89.

Parágrafo Único – Esta lei está em conformidade à Lei Federal nº 9712/1998, ao Decreto Federal nº 5741/2006 e ao Decreto Federal nº 7216/2010.

Art. 2º Os princípios a serem seguidos são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do consumidor; II – Promover a preservação do meio ambiente, inclusive do bem-estar animal;

III – Promover o processo educativo permanente aos atores da cadeia produtiva, inclusive os consumidores;

IV – Estabelecer parcerias para cooperação técnica e ações transversais;

V – Constituir ou inserir os assuntos a um conselho para sugerir, debater e definir assuntos relacionados ao serviço de inspeção de produtos de origem animal;

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização e inspeção industrial e sanitária e registro no SIM/POA todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, assim como, os estabelecimentos instalados neste Município que produzam matéria prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem animal, cuja comercialização aconteça exclusivamente no Município. Parágrafo Único – Excetuam-se a esta Lei as lanchonetes, bares, restaurantes e similares.

Art. 4º É proibida a duplicidade de inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial de produtos de origem animal.

§ 1º. A inspeção estender-se-á em caráter supletivo às casas atacadistas e varejistas, sem prejuízo à fiscalização sanitária local.

§ 2º. Quando efetuada em caráter supletivo, reinspecionará os produtos de origem animal e verificará a existência de produtos não inspecionados na origem ou quando infringjam normas complementares.

Art. 5º O SIM/POA, conforme a Lei Federal 7.889/89 e Decretos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, poderá obter equivalência ao SISBI/POA – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Parágrafo Único - É criado um sistema único de informações sobre o trabalho e os procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o SIM/POA ao Consórcio Intermunicipal, conforme a legislação específica, cujo os objetivos estejam voltados à segurança alimentar, sanidade agropecuária e desenvolvimento local.

Art. 7º Para a realização das atividades serão cobradas taxas conforme legislação específica.

Art. 8º É responsabilidade do SIM/POA cumprir e fazer cumprir esta lei, suas as normas e regulamentos, através dos instrumentos legais.

Art. 9º Os servidores do SIM/POA, investidos de sua função fiscalizadora serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§1º Os profissionais acima designados serão considerados autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização, lavratura de auto de infração, instauração de processo administrativo, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos, e outras autoridades estabelecidas para este fim.

§ 2º Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual, municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.

§ 3º As autoridades fiscalizadoras mencionadas neste artigo quando no exercício de suas atribuições e mediante apresentação de carteira funcional, terão livre acesso a todos os documentos e locais sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

Art. 10º São consideradas infrações a presente Lei, além das previstas em regulamentos específicos:

I. Desrespeitar ou desacatar a autoridade de inspeção, quando no exercício de suas atribuições legais;

II. Obstar ou dificultar a ação fiscalizatória das autoridades competentes no exercício de suas funções;

III. Descumprir intimações expedidas e/ou atos emanados das autoridades sanitárias competentes;

IV. Transgredir outras normas legais e regulamentares relativas a estabelecimentos e produtos de origem animal.

Art. 11º Ficam estabelecidas as seguintes penalidades administrativas na inobservância parcial ou total da legislação, sem prejuízo da responsabilidade cível penal cabível:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Apreensão dos produtos inadequados ao processamento ou consumo;

IV. Inutilização dos produtos apreendidos;

V. Suspensão temporária das atividades do estabelecimento;

VI. Interdição parcial do estabelecimento VII. Interdição total do estabelecimento

VII. Cancelamento do registro junto ao SIM/POA Parágrafo único – Os valores

das multas, assim como as hipóteses de aplicações das penalidades serão estabelecidas em decreto.

Art. 12º Os recursos financeiros destinados para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura ou órgão equivalente. Art.

Art. 13º A presente Lei deverá ser regulamentada por ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias, assim como os casos omissos serão resolvidos por meio de decretos, resoluções e portarias do Executivo Municipal.

Art. 14º A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 15º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.044/2019 e demais que possuem disposições em contrário a esta.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 18 de maio de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2095/2020

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação “Obras e Instalações” no programa 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano, 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e serviços Urbanos, projeto/atividade 15.452.0007.2081- Recapeamento Asfáltico - Ministério das Cidades, natureza da despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

ÓRGÃO - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Unidade – 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Projeto/Atividade - 15.452.0007.2081- Recapeamento Asfáltico - Ministério das Cidades.

Natureza da Despesa:- 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Conta da despesa - 00671 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 81.667,72 (*oitenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos*)

Conta da despesa - 00672 - 00965 - 1006/03/99/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 295.300,00 (*duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais*)

Natureza da Despesa:- 3.3.30.93.00.00 - Transferências a Estados e Distrito Federal.

Conta da despesa - 00673 - 00965 - 1006/03/99/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*)

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo recurso repassado ao Município de Ribeirão do Pinhal pelo Ministério das Cidades através do Contrato de Repasse nº 845188/2017 e Termo

Aditivo, recurso será contabilizado na conta de receita nº 2.4.1.8.10.91.01.00.00 - Receita Recapeamento Asfáltico - FR 965 e rendimentos na conta de receita nº 1.3.2.1.00.11.01.92.00 - Remuneração de depósito bancário - Recapeamento Asfáltico - Fonte de Recursos 965.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 18 de maio de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2096/2020

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação “Equipamento e Material Permanente” no programa 03 - Secretaria Municipal de Administração, 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações, projeto/atividade 04.122.0003.2083 - Aquisição de Conjunto Mobiliário, natureza da despesa 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei no 2.056, de 13 de dezembro de 2019

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade – 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2083 - Aquisição de Conjunto Mobiliário.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Conta da despesa - 00677 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*).

Conta da despesa - 00678 - 00972 - 1005/03/99/01/01 - Aquisição de Conjunto Mobiliário.

Valor R\$ 95.000,00 (*noventa e cinco mil reais*).

Natureza da Despesa:- 3.3.30.93.00.00 - Transferências a Estados e Distrito Federal.

Conta da despesa - 00679 - 00972 - 1005/03/99/01/01 - Aquisição de Conjunto Mobiliário.

Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo recurso repassado ao Município de Ribeirão do Pinhal pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano de Obras Públicas - SEDU, através do Termo de Convênio nº 420/2020 - SIT 45128, recurso será contabilizado na conta de receita nº 2.4.2.8.10.71.01.00.00 - Convênio SIT - 45128 - Termo 420/2020 - R\$ 100.000,00 - Fonte 972 - Banco 24434-1 - Conjunto Mobiliário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 18 de maio de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2097/2020

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação “Equipamento e Material Permanente” no programa 03 - Secretaria Municipal de Administração, 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações, projeto/atividade 04.122.0003.2084 - Aquisição de Câmeras de Monitoramento, natureza da despesa 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei no 2.056, de 13 de dezembro de 2019

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade – 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2084 - Aquisição de Câmeras de Monitoramento.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Conta da despesa - 00681 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*).

Conta da despesa - 00682 - 00973 - 1005/03/99/01/01 - Aquisição de Câmeras de Monitoramento.

Valor R\$ 95.000,00 (*noventa e cinco mil reais*).

Natureza da Despesa:- 3.3.30.93.00.00 - Transferências a Estados e Distrito Federal.

Conta da despesa - 00683 - 00973 - 1005/03/99/01/01 - Aquisição de Câmeras de Monitoramento.

Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo recurso repassado ao Município de Ribeirão do Pinhal pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano de Obras Públicas - SEDU, através do Termo de Convênio nº 420/2020 - SIT 45128, recurso será contabilizado na conta de receita nº 2.4.2.8.10.91.01.00.00 - Convênio SIT - 45129 - Termo 421/2020 - R\$ 100.000,00 - Fonte 973 - Banco 24435-X - Câmeras de Monitoramento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 18 de maio de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura Digital